



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 76/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA**, estabelecida na Rua das Americas, 203 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Artemio Juraci Cardoso da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 422.561.600-25 e RG nº 501.796.219-1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 41/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMTNO EM REUMATOLOGIA NAS QUARTAS-FEIRAS, DAS 08:00H AS 12:00H	6.000,00	72.000,00

§ 1º) Os serviços serão prestados no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, nas quartas-feiras, no período da manhã, das 08:00hs as 12:00hs.

§ 2º) A Contratada deverá realizar no mínimo de 16 consultas por quarta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

1.1 Para o desempenho das atividades, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.



§ 2º) DA CONTRATANTE:

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.
- 2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências da Contratante, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-se prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

§ 2º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 3º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 41/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) A Contratada deverá fornecer à Contratante, mensalmente, relatórios completos dos serviços executados, nos quais deverão constar, no mínimo, data e horário, nome do atendido, tipo de atendimento realizado, materiais/medicamentos utilizados, informações quanto à eventual remoção e outras julgadas pertinentes em cada caso, para conferência. Após a aprovação pelo gestor do contrato, a Contratada deverá emitir a nota fiscal do período correspondente, para liberação do pagamento.

§ 2º) A emissão da nota fiscal/fatura estará condicionada à apresentação do relatório mensal descrito neste Termo de Referência, pela Contratada, no primeiro dia útil, subsequente ao término do mês, referente à prestação do serviço, e à análise e aprovação do mesmo, pelo gestor do contrato, designado pela Contratante. Sendo que este gestor autorizará a Contratada a proceder à emissão da nota fiscal/fatura, uma vez aprovado o relatório mensal apresentado.

§ 3º) Caso o relatório apresentado não seja aprovado pela Contratante, deverá ser refeito e entregue para análise e posterior aprovação pelo gestor do contrato, ficando a Contratada impedida de emitir a nota fiscal/fatura correspondente, até a obtenção da aprovação do mesmo.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, a emissão da nota fiscal/fatura representativa dos serviços realizados no período a que ela se refere, bem como, diante a apresentação da documentação necessária para a liberação do pagamento.

§ 5º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e



a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 6º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 7º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 8º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 03 de junho de 2015, com término em 02 de junho de 2016.**

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas de transporte de seu pessoal, uniforme, EPIs, combustível, alimentação, mão de obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, para a realização dos serviços, objeto desta contratação.

§ 2º) A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, podendo tais prejuízos, caso não haja ressarcimento anterior, serem descontados dos pagamentos devidos à Contratante.

§ 3º) A Contratada deverá zelar pelo asseio dos seus empregados e do local, podendo ainda a Contratante exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções.

§ 4º) A Contratada fica responsável pelo pagamento dos trabalhos realizados por seus profissionais.

§ 5º) A Contratada deverá indicar representante, com poderes para atuar junto à Contratante, no acompanhamento dos serviços realizados e na solução de eventuais problemas verificados durante a sua execução.

§ 6º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 7º) Para a execução dos serviços, deverá a Contratada utilizar-se de mão de obra com vínculo contratual que obedeça a legislação vigente, em especial, a trabalhista e previdenciária, e outras pertinentes, conforme o caso.

B

P

Kulou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

b) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 2º) A ação fiscalizadora da Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 3º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 4º) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

§ 5º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços.

§ 6º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.



CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a



penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Artemio Juraci Cardoso da Silva
Clinica Geral e Homeop. Dr. Artemio
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

 B3
 Edição nº 6388

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
4	SONORIZAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS COMEMORATIVOS	GANZEL SONORIZAÇÃO SERV	150		\$65,00	\$9.750,00

DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO				
9	SOMATIZAÇÃO EM ENTOS	GANZE SORVORIZAÇÃO SERV	65	397,00 25.805,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
TOTAL:				88.986,00
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros dependentes da contraprestação do objeto desta ATA correrão a conta do município de Mangueirinha, atrelados na dotação, consignado no orçamento 2016. Para o ano de 2016, os recursos correrão a conta de dotação anual do município.				
DO VALOR: O valor global do objeto ora registrado a de R\$ 85.055,00 (Oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais).				
DA EXECUÇÃO: Os serviços de apresentação, filmagem e fotografia serão executados com a presença do município, sendo realizadas festas e eventos comunitários. A execução				

PUBLICAÇÃO, SEMINÁRIOS, PAZARÃO, EVENTOS COMUNITÁRIOS, sendo que o fornecimento da mídia de comunicação para os comunitários será bem como, 90 transportes e guarda diárias para picape do FORNECEDOR REGISTRADO.

VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses, a contar da publicação da mesma.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2015.

Mangueira, 25 de maio de 2015

**PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2015 - FMM

REFERENTE PRÉLIMBO PRESENCIAL N.º 040/2015 - PMM

GOVERNADOR: EDUARDO DO CARVALHO RODRIGUES

PM FORNECEDOR REGISTRADO: MATEUS Siqueira 974284956; pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.941.120/0001-12

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 272.377.000-26

OBJETO: AQUISIÇÃO EM PALETE REGULARIZADA DE SERVIÇOS COMPROVADOS FORMAL DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FILMAGEM E FOTOGRAFIA EM FESTAS E EVENTOS COMEMORATIVOS, ALIQUÍDAS PÚBLICAS, SEMINÁRIOS, PAZARÃO, EVENTOS COMUNITÁRIOS E OUTROS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Medida	Unid	Valor	Valor Unid	Valor Total
7	FOTOGRAFIA E IMPRESSÕES DE FOTO DE REUNIÕES, PALESTRAS, AUDIÊNCIAS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS DESTA MUNICÍPIO.	MTS PRODUÇÕES	SERV	100	298,00	29.800,00
TOTAL						29.800,00

RECURSOS FINANCIÁRIOS: Os recursos financeiros decorrentes da contribuição do objeto desta ATA correrão a conta do município de Mangueira, situada na dotação, consignada no orçamento 2015: Para o ano de 2016, os recursos correrão à conta do crédito anual do VALOR: O valor global do objeto ora registrado é de R\$ 29.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DA EXECUÇÃO: Os serviços de sensorização, filmagem e fotografia serão executados em diversos locais do município onde serão realizadas feiras e eventos comunitários, audiências públicas, seminários, palestras, eventos comunitários, sendo que o fornecimento da mão de obra necessária, bem como, do transporte e guarda destes será por conta do Fornecedor Registrado.

VIENÇA DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da mesma.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2015.

Mangueira, 25 de maio de 2015.

**PÚBLICA SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 77/2015 – Pregão Presencial nº 42/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares para atendimento em unidades hospitalares do município. Valor total: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 05 de junho de 2015 a 04 de junho de 2016. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 76/2015 - Pregão Presencial nº 41/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços médicos em reumatologia para atendimento da população do Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016. Contrato nº 76/2015, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Lilia Guarrezi Fontaine, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE – PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 015/2015

Flaúro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapetininga (1) Oeste, Estado do Paraná, no mês de maio das seguintes datas: das eleições para a Diretoria do Município (nossa edição) em seu Art. 44 (parágrafos IX, X, XXV e XXVI, numeral

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10/06/2011

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e portar as datas de publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação de (a) candidato (a) respectivamente classificado (a)

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIDOR GERAL

CARGO: Merendeira

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
213	Rosângela Ferreira de Sá Gonçalves	82,40	14ª

Itapetininga (1) Oeste, 25 de maio de 2015.

Flaúro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 26 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0859



Página 70 / 163

200	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	185,00	1.850,00
201	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	4,10	410,00
202	L A DALLA PORTA JUNIOR	15,96	23.940,00
203	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	22,80	2.280,00
204	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	1,17	11,70
205	MULTI AÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	28,20	1.410,00
206	MULTI AÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	26,70	1.335,00
207	MULTI AÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	34,50	345,00
209	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	37,71	377,10
210	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	24,64	369,60
211	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	21,18	211,80
213	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	49,00	980,00
214	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	26,00	520,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	29.204,99
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – EPP	82.291.311/0001-11	107.118,50
CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	02.756.441/0001-43	21.719,50
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	03.800.317/0001-09	19.850,00
DAMED-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	95.368.320/0001-05	59.189,20
DIMAC/IMG-MATERIAL CIRURGICO LTDA	12.927.876/0001-67	1.824,00
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	11.101.480/0001-01	95.250,70
L A DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	59.404,15
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	9.342,17
MULTI AÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	3.090,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME	06.194.440/0001-03	72.620,00
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	85.247.385/0001-49	18.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 497.413,21 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos).

Não acudiram interessados para os itens nº 128 e 208, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 49, 52, 111, 112, 113, 163 e 212 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 19 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 – Contrato nº 112/2014 – Pregão Presencial nº 65/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 015/2015 de 10 de abril de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, parágrafo 1º do Contrato nº 112/2014, fica prorrogado a vigência de todos os itens constantes da apólice nº 20000940 com início a partir do dia 07 de junho de 2015 até o dia 07 de julho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 1.570,12 (um mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos). O valor atualizado do presente Contrato nº 112/2014 fica alterado para R\$ 7.287,32 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 112/2014, de 06 de junho de 2014. Coronel Vivida, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 – Contrato nº 113/2014 – Pregão Presencial nº 65/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: CONSIGUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ sob nº 08.277.452/0001-27. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 023/2015 de 19 de maio de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, parágrafo 1º do Contrato nº 113/2014, fica prorrogado a vigência de todos os itens constantes da apólice nº 1002806005125 com início a partir do dia 07 de junho de 2015 até o dia 06 de agosto de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 778,44 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O valor atualizado do presente Contrato nº 113/2014 fica alterado para R\$ 2.878,44 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 113/2014, de 06 de junho de 2014. Coronel Vivida, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2015 – Pregão Presencial nº 40/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.707.972/0001-70. Objeto: fornecimento de estacas em concreto pré-moldados para a Escola Municipal 07 de Setembro. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vivida, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços médicos em reumatologia para atendimento da população do Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016. Coronel Vivida, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de poços artesianos no município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme anexo I do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/06/2015 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 25 de maio de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOIRO

TERMO DE RESCISÃO DO LOTE/ITEM 034

CONTRATO 072/2015-PREGÃO ELETRÔNICO 016/2015

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, brasileiro, casado, portador do RG: 6.436.069-8 – CPF: 183.120.049-04 e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.600/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. JHONATAN BONI, portador do RG: 2105024927 SJS/RS e CPF: 016.789.820-59, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Lote 034 do Contrato de Fornecimento, sob nº 072/2015 e outras avenças, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos, Lotes 04, 34, 68, 91, 92, 137, 148, 162, 172, 210, 213, 223, 238, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 264, 275, 294, 310, 312, 313, 328, 348, 357, 372, 373 e 381, conforme descrito no anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o fornecimento do remanescente do Lote/Item 34 do Contrato 072/2015 – Pregão Eletrônico 016/2015, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época referente a tal lote/item, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, mantendo-se o contrato pelas mesmas cláusulas e condições dos demais lotes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de maio de 2015

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES Contratante	Inovamed Com. De Medicam. Ltda-Me JHONATAN BONI Contratado
---	--

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº